



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 4.706, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a autorização aos Secretários Municipais para assinatura de Portarias de Autorização de Uso de Bens Públicos”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados os Secretários Municipais a assinarem Portarias de Autorização de Uso de bens imóveis públicos, nos termos do parágrafo 6º do artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Cada Secretário terá competência para assinar Portarias de Autorização de Uso dos bens imóveis da sua Secretaria.

**Art. 3º** - As Portarias deverão ser precedidas de requerimento por escrito feito pelo solicitante, que deverá instruir o pedido com cópia do RG, CPF, comprovante de endereço (caso o requerente seja pessoa física) e cópia do Estatuto/Contrato Social, última Ata de Eleição e documentos pessoais do representante da entidade (em caso de pessoa jurídica), além de detalhar o uso pretendido para o bem.

**Art. 4º** - As Portarias de que tratam este Decreto deverão ser requeridas junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, devendo a Pasta responsável pelo imóvel encaminhar parecer acerca da disponibilidade e possibilidade de uso do bem, nos dias e horários solicitados.

**Art. 5º** - As referidas Autorizações de Uso deverão atender ao interesse social, ou trazer alguma forma de contrapartida ao Município.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 6º** - Caso o requerente não cumpra qualquer cláusula da Portaria de Autorização, o Poder Executivo poderá revogá-la, desautorizando imediatamente o uso do bem.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a requerer, junto ao solicitante, laudos, certificados, vistorias ou outros documentos, em casos de eventos de maior complexidade, ou sempre que entender necessário para resguardar a segurança dos participantes do evento.

**Art. 8º** - O requerente deverá recolher todos os tributos, taxas e preços públicos que eventualmente incidam sobre a autorização.

**Art. 9º** - O Secretário que subscrever a Portaria de autorização será responsável pelo acompanhamento e gestão do uso do próprio municipal.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 2 de fevereiro de 2017.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**VICENTE MARTINS BANDEIRA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**